

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 022/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3567/2025.

PROTOCOLO DE ADITIVO/PRORROGAÇÃO n° 2758/2026.

O MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29 **RESOLVE** prorrogar a presente Ata, de acordo com o registro original, interesse e discricionariedade da Administração na manutenção dos itens pelo prazo legal, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n° 024/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Prorrogação da **Ata de Registro de Preços n° 022/2025** para **futura e eventual** locação de veículos de transporte de passageiros visando atender às necessidades do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 024/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.3. Da permissão legal, editalícia e vantajosidade: Tal prorrogação está amparada no Artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/21, inciso IX do Artigo 15 do Decreto Federal n° 11.462/23 e no **subitem 5.1 da Ata original**, considerando a comprovação da vantajosidade do preço registrado, conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor e indicado abaixo:

Valores registrados em Ata:

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	32000	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 5,28	R\$ 168.960,00
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	16000	2013/2013	VOLARE/W8	R\$ 6,60	R\$ 105.600,00
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	16000	2013/2013	COMIL	R\$ 8,00	R\$ 128.000,00
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2	2011/2012	VW/KOMBI	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 17.000,00	R\$ 408.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	---------------------	------------	--------------	----------------	-------------

8	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	8000	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 5,28	R\$ 42.240,00
9	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	4000	2013/2013	VOLARE/W8	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
10	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	4000	2013/2013	COMIL	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00

Valores estimados – pesquisa de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	40000	R\$ 5,43	R\$ 217.000,00
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	20000	R\$ 6,86	R\$ 137.200,00
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	20000	R\$ 8,25	R\$ 165.000,00
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL	24	R\$ 8.600,00	R\$ 206.400,00
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL	24	R\$ 17.850,00	R\$ 428.400,00

Valor total estimado economizado com a prorrogação da **ARP nº 024/2025**, mantendo-se as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição será, imediatamente de **R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

1.4. Tal prorrogação possui anuência e concordância da Empresa detentora dos itens na Ata, **AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40** na manutenção das condições já estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 024/2025 – processo nº 3570/2025**.

2. DOS ITENS E DA RENOVAÇÃO DO SALDO:

2.1. Dos itens, valores e quantidades:

EMPRESA: AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40:

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	32000	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 5,28	R\$ 168.960,00
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	16000	2013/2013	VOLARE/W8	R\$ 6,60	R\$ 105.600,00
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	16000	2013/2013	COMIL	R\$ 8,00	R\$ 128.000,00
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL – KM LIVRE	2	2011/2012	VW/KOMBI	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL – KM LIVRE	2	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 17.000,00	R\$ 408.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	8000	2022/2022	RENAULT/MASTER	R\$ 5,28	R\$ 42.240,00
9	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	4000	2013/2013	VOLARE/W8	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
10	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	4000	2013/2013	COMIL	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00

Valor total estimado da Ata: R\$ 1.031.200,00 (um milhão, trinta e um mil e duzentos reais).

2.2. A presente prorrogação restabelece/renova o saldo quantitativo inicial registrado, mantendo as demais disposições quanto a contratação e solicitação dos serviços, a medição e a forma de pagamento,

conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico 024/2025**, independentemente de transcrição.

2.3. Demais disposições, segue o originalmente registrado.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouvidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à **Ata de Registro de Preços nº 022/2025** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
 - 4.2.1.2. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP nº 022/2025**.

4.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência desta prorrogação será de 01 (um) ano, **contados de 01 de julho de 2026**, sendo vedada nova prorrogação.

5.2. A existência de preços registrados na Ata original e na presente prorrogação, implicará compromisso de fornecimento nas condições já estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, caso seja de interesse da Administração que, discricionariamente, poderá realizar outro processo licitatório para a contratação dos serviços registrados neste Termo, cancelando a presente prorrogação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ou proceder ao cancelamento da Ata original e sua prorrogação, conforme já registrado acima.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado e prorrogado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata original e sua prorrogação, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da presente prorrogação, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção da prorrogação do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento da prorrogação de registros será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2.1. Na hipótese de cancelamento da prorrogação, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, se houver.

8.3. O cancelamento da prorrogação poderá ser realizada Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não se aplica ao presente Termo, pois não houve interessados em compor o cadastro quando da realização do processo licitatório original.

Ouidor, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Município de Ouidor.

Estado de Goiás.

EMPRESA:

AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA.

CNPJ nº 40.840.580/0001-40.

Município de Ouidor.

Estado de Goiás.